



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

**COMPLEMENTO AO 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
RDC ELETRÔNICO Nº 04/2020**

OBJETO: “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”

PERGUNTA Nº 77:

Qual é a planilha orçamentária referida no item 9.3.3 do edital?

RESPOSTA Nº 77:

A planilha orçamentária a que se refere o item 9.3.3 do edital é a planilha a ser elaborada pela Licitante para formular o seu preço de venda, adequada ao seu lance. Os macro itens dessa planilha deve obedecer a itemização do Anexo 09 - Modelo 14 - Planilha de distribuição do preço proposto. Os macro itens dessa planilha deve obedecer a itemização do Anexo 09 - Modelo 14 - Planilha de distribuição do preço proposto.

PERGUNTA Nº 78:

O item 9.3.3 – b) do edital, estabelece que devem ser apresentadas as composições dos custos unitários quando estas diferirem do sistema de referência adotado na licitação. Entendemos que só é possível fazer este comparativo se o os custos unitários de referência forem divulgados, fato que ainda não ocorreu. Solicitamos que sejam divulgadas as composições do sistema adotado na licitação?

RESPOSTA Nº 78:

O orçamento de referência, conforme Art. 9º do Decreto 7.581/2011, somente será tornado público após adjudicação do objeto. Todas as composições de preços unitários deverão ser fornecidas pelo licitante da melhor proposta, compatibilizadas com a sua proposta.

PERGUNTA Nº81:

Caso o regime de contratação seja a preço global, entendemos não é necessário apresentar qualquer detalhamento de preços unitários ou planilha de quantidade na fase de licitação. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 81:

Não, o entendimento está incorreto. O licitante da melhor proposta deverá atender ao item 9.3.3 do Edital, exceto aos itens 9.3.3.3.2 e subitens que se aplicam ao Regime de Contratação por preços unitários e não ao Regime de Contratação Integrada.

PERGUNTA N° 83:

No subitem 9.3.3 do Edital, é solicitado a apresentação da “Planilha de composição de custo unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária. Na documentação disponibilizada, não foi apresentada nenhuma planilha orçamentaria. Solicitamos que seja disponibilizada ou identificada essa planilha orçamentaria, citada no subitem 9.3.3.

RESPOSTA N° 83:

Não, o entendimento está incorreto. O licitante da melhor proposta deverá atender ao item 9.3.3 do Edital.

PERGUNTA N° 97:

ITEM DO EDITAL	EXEMPLO (SITUAÇÃO HIPOTÉTICA)				
	EMPRESAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EMPRESAS (R\$)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO PROPORCIONAL (R\$)	VALOR EXIGIDO PELO EDITAL (R\$)
S.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.	EMPRESA A	50%	400.000.000,00	200.000.000,00	136.343.332,18
S.8. Empresas do ramo, nacionais, individuais ou consorciadas com empresas nacionais ou estrangeiras, que possuam na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido, comprovado conforme o item 10.4.5.1, com valor mínimo de 10% [dez por cento] do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, após a fase de lances.	EMPRESA B	30%	15.000.000,00	4.500.000,00	
S.9. A comprovação de qualificação econômico-financeira do consórcio ocorrerá por demonstração, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 30%, na proporção da respectiva participação;	EMPRESA C	10%	11.000.000,00	1.100.000,00	
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CONSÓRCIO		205.600.000,00		

Pergunta: Para comprovação do Patrimônio Líquido exigido no item 5.9 do edital, entendemos que a situação hipotética do quadro acima, onde a **EMPRESA A** atende a 100% do PL exigido, na proporção de sua participação, supre qualquer deficiência de PL das demais consorciadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 97:

O entendimento está parcialmente correto. Devem ser respeitadas as imposições do Edital para consórcios. O patrimônio líquido de cada empresa consorciada deverá ser multiplicado pelo seu percentual de participação. O somatório destas multiplicações, no caso de consórcio, deve ser superior a 13% do valor de sua proposta de preços.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 17/12/2020, às 11:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2948269** e o código CRC **983C8A61**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 5 por [roberta.oliveira](#) em 17/12/2020 11:07:59.